



*Homologado em 1º/3/2010. DODF nº 41, de 2/3/2010.  
Portaria nº 39, de 8/3/2010. DODF nº 42, de 3/3/2010.*

Parecer nº 24/2010-CEDF  
Processo nº 410.001829/2008  
Interessado: **Escola Alencar**

- Credencia a Escola Alencar.
- Autoriza a oferta da educação infantil e do ensino fundamental.
- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental.
- Por outra providência.

**HISTÓRICO:** O presente processo, de interesse do Centro de Ensino Visão Ltda., mantenedor da Escola Alencar, instituição educacional localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lote 333 E, foi autuado em 29 de maio de 2008, tendo à inicial solicitação de autorização para funcionamento de suas atividades, sem deixar claro as etapas da Educação Básica que pretendia oferecer:

*...autorização para funcionamento de suas atividades, objetivando oferecer um ensino de qualidade a comunidade local... (sic fl. 1).*

**ANÁLISE** – O processo teve sua instrução iniciada à luz da Resolução nº 1/2005 – CEDF, contudo, após minucioso estudo de toda documentação nele contida, conclui-se que esta contempla o solicitado no artigo 93 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Sua tramitação tornou-se morosa tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos responsáveis da mantenedora no que diz respeito a:

1. liberação do Alvará de Funcionamento, que somente se deu em 30 de abril de 2009, com prazo de validade de 12 meses, a vencer em 30/4/2010, fl. 109;
2. emissão de Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, que somente foi conclusivo em 8 de julho de 2009, após três visitas do engenheiro civil da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, conforme pode ser atestado às fls. 85, 86 e 175.

O presente processo teve sua instrução efetivamente iniciada em junho de 2008 e, após cumprimento das diligências, atende ao artigo 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, ratificado pelo art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, instruído com os seguintes documentos:

- *documento que comprove a existência legal da mantenedora:*  
“Contrato Social de Constituição de Sociedade Limitada”, fls. 6 e 7,



onde registra-se o Centro de Ensino Visão Ltda. como nome empresarial da mantenedora e ESCOLA ALENCAR como nome fantasia, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 27 de fevereiro de 2008 sob o número 53201454843, com sede e domicílio na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lote 333 E, em Taguatinga-DF.

- *declaração patrimonial ou demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora emitido por profissional da área:* documento constante à fl. 03, datado de 24 de março de 2008;
- *comprovante das condições legais de ocupação do imóvel:* Contrato de locação, anexado às fls. 259 e 260, no qual consta prazo de validade a findar-se no dia 30 de outubro de 2014;
- *Alvará de Funcionamento emitido por órgão próprio:* cópia do Alvará anexado à fl. 109, expedido pela Administração Regional de Taguatinga em 30 de abril de 2009, com prazo de validade por 12 (doze) meses, destinado às atividades de “Educação Infantil, Pré-Escola, Creche e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano” (sic);
- *cópia reduzida da planta baixa:* acostada às fls. 114 a 117;
- *parecer técnico-profissional de engenheiro civil ou arquiteto da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, relativo à adequação das instalações físicas para funcionamento do nível, etapa ou modalidade de educação e ensino para os quais a instituição educacional solicita autorização:* Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 177/09, constante às fls. 175 e 176, datado de 8 de julho de 2009, destacando-se a seguinte observação:

... Então, aprovamos os projetos apresentados e concordamos com o prazo solicitado, somos de parecer favorável que a instituição ofereça as etapas de ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais... (sic fl. 176);

- *relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades:* documento anexado às fls. 4 e 5;
- *relação de profissionais habilitados, incluindo o diretor escolar, contratados ou a serem contratados após credenciamento e antes do início das atividades:* documento constante às fls. 185 e 186;
- *Regimento Escolar,* última versão, às fls. 198 a 225;
- *Proposta Pedagógica,* incluindo as matrizes curriculares, última versão, constante às fls. 226 a 249;
- *Relatório Técnico de Inspeção Escolar,* anexado às fls. 250 a 255, com a seguinte conclusão: *Diante do exposto e da irregularidade*



*encontrada na instituição em tela encaminhado o presente processo, SMJ, para análise do egrégio Conselho de Educação...*

Vale destacar que consta também do processo, fls. 188 a 192, o número de alunos atendidos nos anos de 2008 e 2009, constatando-se o atendimento à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental desde o ano de 2008.

À luz da Resolução nº 1/2009 – CEDF, durante o estudo do presente processo, observa-se que o Centro de Ensino Visão Ltda., por meio da instituição educacional Escola Alencar, infringiu o art. 90 (*caput* e § 1º) ao iniciar suas atividades educacionais no início do ano de 2008 antes de seu credenciamento/autorização.

A instituição apresentou, em 14/10/2009, fl. 197, justificativa quanto ao início das atividades antes do credenciamento:

*... a precariedade da oferta de unidades educacionais na região e de pedidos de ex-alunos da Escola Alencar P. Sul que mudaram para a Vicente Pires...*

Entretanto, adverte-se a mantenedora e a direção da Escola Alencar pelo descumprimento das disposições legais vigentes no que se refere ao funcionamento irregular da instituição educacional.

Vale registrar a existência de outra instituição com mesma denominação, “Escola Alencar”, situada na EQNP 16/20, Área Especial B/D, Setor P Sul, Ceilândia-DF, mantida por Centro de Ensino Alencar Ltda., instituição educacional credenciada e autorizada para a oferta da educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e ensino médio, estando recredenciada por cinco anos, a partir de 20 de maio de 2006, mediante Portaria nº 212/2007 – SEDF. Ambas as instituições possuem sócios em comum, sendo duas empresas distintas.

A última versão da Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares de oito e de nove anos, constante às fls. 226 a 249, define a identidade da instituição educacional de acordo com a natureza e tipologia da educação oferecida e atende às exigências das normas vigentes.

O Regimento Escolar, cuja competência de aprovação é da Cosine/SEDF, está acostado às fls. 199 a 225, em sua última versão, e está coerente com a Proposta Pedagógica.

**CONCLUSÃO:** Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do presente processo, o Parecer é por:



- a) credenciar, pelo período de 1º/1/2008 a 1º/1/2011, a Escola Alencar, instituição educacional localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lote 333 E, mantida pelo Centro de Ensino Visão Ltda., localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 07, Chácara 333, Lote 333 E, em Taguatinga-DF;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche – dois e três anos e pré-escola – quatro e cinco anos, a oferta do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em processo de extinção progressiva, e a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2008;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, e do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor à época, ratificado pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF;
- e) determinar o prazo de até 60 (sessenta) dias para que a mantenedora reveja a denominação da instituição educacional em virtude de existir, no Distrito Federal, outra instituição educacional com o mesmo nome.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de janeiro de 2010.

**LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 28/1/2010

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº 24/ 2010-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA ALENCAR <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos – 1ª à 4ª série <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno <b>Regime:</b> Seriado Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Da 1ª à 4ª série, a duração do módulo-aula corresponde a 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total de 20 (vinte) módulos-aula. 2. A informática e os temas transversais (Ecologia, Educação Ambiental, Educação Sexual, Ética e Cidadania, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania, Música, Direitos das Crianças e dos Adolescentes) são desenvolvidos de forma interdisciplinar às diversas áreas do conhecimento. 3. O horário de funcionamento é: das 7h30 às 11h45 das 13h30 às 17h45 4. São destinados 15 (quinze) minutos para o recreio, não inclusos na carga horária semanal.					



Anexo II do Parecer nº 24/ 2010-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> ESCOLA ALENCAR <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos – 1º ao 5º ano <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno <b>Regime:</b> Seriado Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X
	<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>  1. Do 1º ao 5º ano, a duração do módulo-aula corresponde a 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total de 20 (vinte) módulos-aula. 2. A informática e os temas transversais (Ecologia, Educação Ambiental, Educação Sexual, Ética e Cidadania, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania, Música, Direitos das Crianças e dos Adolescentes) são desenvolvidos de forma interdisciplinar às diversas áreas do conhecimento. 3. O horário de funcionamento é: das 7h30 às 11h45 das 13h30 às 17h45 4. São destinados 15 (quinze) minutos para o recreio, não inclusos na carga horária semanal.						